



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente,

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

---

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 009/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Ibiraiaras, propõe a alteração dos artigos 231 e 232 da Lei Municipal nº 1.492/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A exposição de motivos apresentada pelo Executivo justifica tais alterações com base na necessidade de flexibilizar a gestão da força de trabalho no serviço público, garantindo que profissionais já aprovados em processo seletivo possam ser mantidos **sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais**.

---

**2. PARECER**

**2.1. Aspectos Jurídicos e Constitucionais**

A contratação temporária na Administração Pública é permitida pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que:

- Haja previsão legal específica para a modalidade de contratação;
- O motivo seja temporário e de excepcional interesse público;
- O processo seletivo seja simplificado, salvo quando houver concurso público vigente para o cargo.

O texto original do artigo 231 da Lei Municipal nº 1.492/2002 previa um prazo fixo de seis meses prorrogáveis por igual período, com exceção de casos essenciais, onde poderia chegar a dois anos. A alteração proposta remove essa limitação rígida, deixando a duração da contratação sujeita ao que a lei específica determinar.

A modificação do artigo 232, por sua vez, retira a restrição à recontração do servidor temporário após 24 meses de serviço, permitindo maior flexibilidade na continuidade do vínculo, sem violar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, já que o recrutamento continuará sendo realizado por processo seletivo simplificado.

Dessa forma, a proposta mantém o respeito ao artigo 37, IX, da Constituição, apenas ajustando a norma municipal à realidade prática da gestão pública local.